



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

6ª Vara de Fazenda Pública Estadual

Protocolo: 5554414-20.2020.8.09.0051

Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: -----

Requerido: Estado De Goiás

DECISÃO

Embargos de Declaração opostos por ----- e OUTROS, devidamente qualificados nos autos, em face da decisão prolatada no evento nº 15.

Aduz o Embargante, em resumo, a existência de obscuridade na decisão, ate o fato de não ter estabelecido prazo para que o Embargado apresentasse o cronograma de nomeação, bem como, não ter mencionado a inclusão no computo dos chamamentos dos candidatos as hipóteses de vacância, aposentadoria e exonerações, conforme determina o Edital nº 01/2018.

Requer, pois, a manifestação deste Juízo para que sejam sanadas as omissões apontadas.

Os autos vieram conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Com efeito, os embargos declaratórios objetivam, exclusivamente, rever decisões que apresentam falhas ou vícios, como obscuridade, contradição ou omissão, a fim de garantir a harmonia lógica, a inteireza e a clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometem a eficaz execução do julgado.

Ao analisar o teor da decisão constante no evento nº 15, realmente verifico a obscuridade apontada.

Ora, não cabe à parte arcar com os dissabores provocados pelas meras falhas do Poder Judiciário, ao passo em que o erro material constante da decisão merece ser corrigido, mantendo-se inalterada o restante da decisão.

Isso posto, sem delongas, **CONHEÇO** os embargos de declaração e os **ACOLHO** para corrigir o equívoco

constante e alterar a parte dispositiva da seguinte forma:

“Converter o ônus da prova de acordo com os ditames do artigo 373, §1º do Código de Processo Civil, para que o Estado de Goiás e publique o cronograma de nomeação dos candidatos aprovados, bem como abarque as vacâncias e desistências conforme descrito em edital, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária em caso de descumprimento.”

Intimem-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Wilton Muller Salomão

Juiz de Direito em Substituição

